



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 007/98

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 50 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o plenário aprovou e a Mesa Promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - Ficam alterados o art. 48 caput e os parágrafos de 1º ao 8º da Lei Orgânica Municipal, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 48 – O Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores será fixado por lei no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Parágrafo 1º - O Subsídio dos Agentes Políticos será atualizado por lei, observando-se o índice oficial e a elevação da receita municipal.

Parágrafo 2º - Não ocorrendo a fixação prevista no Caput deste artigo, prevalecerá o subsídio pago no mês de dezembro do último ano da legislatura para os novos mandatários.

Parágrafo 3º - O subsídio do Vice-Prefeito não excederá a 50%(Cinquenta por cento) do valor pago ao Prefeito Municipal.

Parágrafo 4º - As sessões Extra-ordinárias serão pagas em caráter indenizatório durante o recesso.

Parágrafo 5º - A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores, a serviço do município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - A presente Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário e os parágrafo 2º, 4º, 6º e 7º do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 1998



MILTON PARADELA DA SILVA  
PRESIDENTE

DENIVALDO ALVES CALDEIRA  
SECRETÁRIO